



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 37/2016-CGE/GAB, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece a sistemática de análise e aprovação a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal das Organizações Sociais que possuem contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, inc. I, alínea “e”, e no § 1º, inc. XVI da Lei nº 17.257/2011, e considerando também o disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.843, de 10 de junho de 2015,

RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de análise e aprovação a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE), por força da Lei 15.503/2005 e Lei nº 18.843/2015, dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal das Organizações Sociais (OS) que possuem contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás.

Art. 2º Os regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal das Organizações Sociais serão apresentados formalmente em meio documental a esta Controladoria-Geral do Estado, pelo responsável da OS, em até 45(quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Os regulamentos que não forem enviados para aprovação por esta Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.843, de 10 de junho de 2015, bem assim alterações promovidas pela OS sem análise e aprovação da CGE, serão considerados irregulares na parte em que a CGE não houver manifestado, inclusive eventuais compras e contratações efetuadas com base nesses dispositivos.

Art. 3º Os regulamentos encaminhados à CGE deverão estar acompanhados da ata da reunião em que o mesmo foi aprovado pelo Conselho de Administração da OS, conforme inc. VIII, do art. 4º da Lei 15.503/2005, bem como de documento no qual explique os motivos que fundamentam os artigos dispostos no mesmo, em especial quando se referirem a exceções às regras gerais.

Art. 4º Deverão estar expressos em todos os regulamentos a serem analisados os procedimentos de publicidade e seleção que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal. As regras estabelecidas deverão atender para o cumprimento dos princípios dispostos no art. 17 da Lei nº 15.503/2005, bem como, atender a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público com ampla divulgação permitindo a participação de diversos interessados, fixando regras objetivas e impessoais.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado, ao receber os regulamentos realizará a apreciação considerando às normas aplicáveis e os princípios relacionados no art. 17, da Lei nº 15.503/2005, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, e, desde que cumpridas às exigências anteriormente dispostas nesta Instrução Normativa, em caso de aprovação, encaminhará cópia de sua análise ao órgão supervisor para conhecimento e à Organização Social para providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado cumprindo o prazo estabelecido em Lei.

Art. 6º Nas análises em que restar evidenciada a necessidade de adequações e/ou inclusões de procedimentos, serão efetuadas diligências à Organização Social correspondente para que realize o ajuste necessário ou apresente justificativas no prazo de até 10(dez) dias para nova análise **em caráter definitivo**.

Art. 7º Para a manifestação de forma conclusiva esta Controladoria-Geral do Estado adotará os seguintes procedimentos:

I – em caso de não atendimento às orientações propostas, será encaminhada solicitação ao órgão supervisor para determinar à Organização Social, no prazo de 5(cinco) dias, a realização das alterações necessárias sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

II – findo o prazo estabelecido no inciso anterior, persistindo o não atendimento às modificações necessárias será registrada a situação irregular na análise do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, em caso de não aplicação de sanções cabíveis, será consignado, também, na Tomada de Contas Anual do órgão supervisor. Além disso, em observância ao art. 29, § 1º, da Constituição Estadual, e ao inc. VII do parágrafo 1º do art. 7º da Lei Estadual 17.257/11, a CGE dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8º Decorrido o prazo para publicação da devida regulamentação, o órgão supervisor correspondente poderá solicitar rescisão contratual, sob o fundamento do descumprimento ao art. 17 da Lei 15.503/2005 ou do art. 2º da Lei nº 18.843/2015, por manter contrato com Organização Social sem regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, aprovado por esta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 9º As compras, contratações e seleção de pessoal que forem realizadas em desconformidade a princípios constitucionais e/ou infraconstitucionais serão consideradas irregulares (vide art. 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, além de outras providências cabíveis, deverão ser registradas no julgamento das Prestações de Contas da referida Organização Social pelo órgão supervisor, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 A análise técnica da CGE, nos regulamentos de compras e contratações, não exige a Organização Social em observar às normas aplicáveis e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. À CGE fica facultado o encaminhamento de considerações posteriores que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência da Pasta, inclusive em relação a possíveis irregularidades decorrentes da inobservância da norma e dos princípios acima elencados.

Art. 11. Esta CGE durante as análises a serem realizadas, caso julgue necessário, poderá solicitar o apoio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás em interpretações de cunho jurídico nos regulamentos encaminhados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho
de 2016.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe